



UTILIDADE PÚBLICA “ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO”



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.256/2025**

Página 1 de 1

*Torna de Utilidade Pública Municipal, a Entidade sem fins lucrativos
“ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, inciso IV, V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública Municipal, a entidade sem fins lucrativos “ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO”.

Art. 2º. É parte integrante desta Lei, em obediência a Lei Municipal nº 1.886/2006, os seguintes documentos:

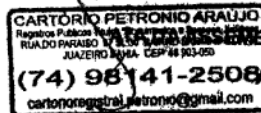
- I - ata de fundação;
- II - registro no CNPJ;
- III - estatuto social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

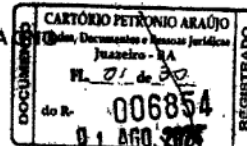
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 19 de março de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

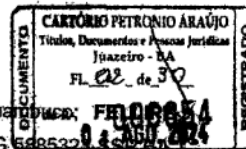
CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município



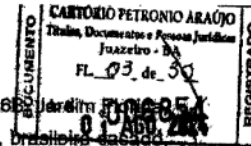
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA
ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO



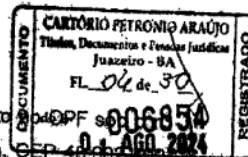
Aos 01 de maio de 2024, conforme divulgação através de edital, às 21h, na cidade de Juazeiro - BA, se reuniram na qualidade de associados fundadores: **FABIAN SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG 0601044657 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 636.270.605-63, residente e domiciliado na rua Manoel Mesquita, 01 - Loteamento Morada do Rio, Bairro Cajueiro, CEP 48.904-055, Juazeiro/Bahia; **NEUTON HENRIQUES DE VASCONCELOS JUNIOR**, brasileiro, casado, Professor, portador do RG 1314966200 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 009.202.884-56, residente e domiciliado na rua Cristóvão Colombo, 150-A, Vila Debora, CEP 56.326-002, Petrolina - Pernambuco; **DANIEL TENÓRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 1154705145, inscrito no CPF sob o nº 018.058.105-88, residente e domiciliado na rua José Dias de Oliveira, nº 276, CEP 56.310-746, Petrolina - Pernambuco; **JOBSON DOS REIS SILVA**, brasileiro, casado, Pastor, portador da RG 897968379, inscrito no CPF sob o nº 941848795-00, residente e domiciliado, na rua São Paulo, 15, Dom Thomaz, CEP 48905-533, Juazeiro - Bahia; **EDMILSON ELIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da RG 602206726 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 605.605.495-68, residente e domiciliado, na rua Pedro Silva Santana, 10, CEP 48904-231, Juazeiro - Bahia; **RAFAELA THAISE MOTA ALVES**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 13565897-74, inscrita no CPF sob o nº 036.746.425-06, com registro OAB/BA sob nº 54.384, residente e domiciliada na Quadra D, nº 20, Bairro Castelo Branco, CEP 48906-628, Juazeiro-BA; **MARCELO PEREIRA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG 5885056 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 052.181.854-00, residente e domiciliado na rua Cabo Walter José de Moura, 40, Fernando Idalino, CEP 56.332-620, Petrolina - Pernambuco; **KATIUSCIA RODRIGUES COELHO**, brasileira, casada, universitária, portadora do RG 1552913945 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 062364435-56, residente e domiciliado na rua Cristóvão Colombo, 150-A, Vila Debora, CEP 56.326-002, Petrolina-Pernambuco; **CARLOS RODRIGO BRITO REIS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG 1169471366 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 067600955-70, residente e domiciliado na rua Santo Antônio, 14, Jardim das acácias, CEP 48.900-030, Juazeiro Ba; **LUCAS ROVERY DA SILVA**, brasileiro, casado, escrevente, portador da RG 1169471366 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 059936294-44, residente e domiciliado na rua do Cajueiro, 173, cajueiro CEP 48.904-083, Juazeiro-Ba; **JEMIMA ARAUJO DA SILVA BATISTA**, brasileira, casada, médica, portadora do RG 09931893 85, inscrita no CPF sob o nº 033351905-13, residente e domiciliado na



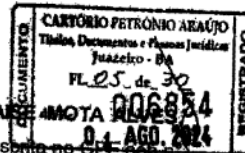
Rua José Coelho Nogueira, CEP 56320 786, Petrolina-Pernambuco; **FEDERICO DE SA**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG 5585320-3 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 972912422-15, residente e domiciliado na casa 49, condomínio morada das arvores, Bairro São Geraldo, CEP 48.905-666, Juazeiro-Ba; **MARCIEL NUNES DE BRITO**, brasileiro, casado, Gerente de processos, portador da RG 11267067-95 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 006232345-80, residente e domiciliado na rua Eldorado 27-A, Santa Terezinha, CEP 48.904-329, Juazeiro-Ba; **GEISSE ANNE RODRIGUES SILVA DE BRITO**, brasileira, casada, Assistente administrativa, portadora da RG - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 024707875-13, residente e domiciliado na rua Eldorado 27-A, Santa Terezinha, CEP 48.904-329, Juazeiro-Ba; **JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, moto taxista, portador da RG 356904337 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 027120904-62, residente e domiciliado na quadra 24, nº 36, João Paulo II, CEP 48.914-076; Juazeiro-Ba; **OSIAS OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, designer gráfico, portador da RG 9852051 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 707311424-03, residente e domiciliado na rua Rio Porção, 31, CEP 56.320-200, Petrolina-Pe; **EWERTON ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, secretário, portador da RG 1490015680 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 055086275-70, residente e domiciliado na rua projetada 8D, Antônio Conselheiro, CEP 48.916-851, Juazeiro-Ba; **FELIPE ZACHIA RIBEIRO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, técnico de áudio, portador da RG - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 080555815-25, residente e domiciliado na rua Matatu, 2, alto da Maravilha, CEP 48.900-401, Juazeiro-Ba; **MIRIAN RAQUEL SOUZA RIBEIRO MAURICIO DA CRUZ**, brasileira, casada, universitária, portador da RG 20699810-45 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 067198755-07, residente e domiciliado na rua Matatu, 2, alto da Maravilha, CEP 48.900-401, Juazeiro-Ba; **WALLACE PAULO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG 1171024746 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 033396745-31, residente e domiciliado na Residencial Rua Imbui nº 7C, Monte Castelo, CEP 48.900-000, Juazeiro-Ba; **CICERA DANILA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, empreendedora, portadora da RG 1171024746 SSP BA, inscrita no CPF sob o nº 033396745-31, residente e domiciliado na Residencial Rua Imbui nº 7C, Monte Castelo, CEP 48.900-000, Juazeiro-Ba; **MARIA CIMONE DE SENA DIAS**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da RG 079775036 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 867147595-68, residente e domiciliado na Rua Chile, 255, Santa Maria Goretti, CEP 48.904-261, Juazeiro-Ba; **GIOVANNI FREIRE DIAS**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da RG 079775036 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 867147595-68, residente e domiciliado na Rua Chile, 255, Santa Maria Goretti CEP 48.904-261, Juazeiro-Ba; **BRENDA JULIA ALMEIDA DE BRITO**, brasileira, casada, esteticista, portadora da RG - SSP BA, inscrita no CPF sob



o nº 080738945-56, residente e domiciliado na Rua Paulo Bispo, 206B, Jardim Florida, CEP 48.900-480, Juazeiro-Ba; **GEILTON DOS SANTOS GUERRA**, brasileiro, casado, músico, portador da RG - SSP BA, inscrita no CPF sob o nº 021457445-84, residente e domiciliado na Rua Paulo Bispo, 206B, Jardim Florida, CEP 48.900-480, Juazeiro-Ba; **ANNE CAROLINE RAMOS SILVA**, brasileira, casada, portadora da RG 1289313458 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 031832335-41, residente e domiciliado na rua do Cajueiro, 173, cajueiro CEP 48.904-083, Juazeiro Ba; **NILZA ROSEÔ DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da RG 690044801 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 685827065-53, residente e domiciliado na rua Pedro Silva Santana, 10, Centenário, CEP 48.904-083, Juazeiro Ba; **KIMBERLY RHAVENNA SILVEIRA DE ARAUJO PALACIO**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da RG 12294363 SSP PE, inscrita no CPF sob o nº 058416275-89, residente e domiciliado na Rua José Clemente Amorim, 45, Cohab Massangano, CEP 56-310-180, Petrolina-Pe; **JEAN CARLOS PALACIO SANTOS**, brasileiro, casado, gerente de contratos, portador da RG 1416424911 SSP PE, inscrito no CPF sob o nº 060.131.445-99, residente e domiciliado na Rua José Clemente Amorim, 45, Cohab Massangano, CEP 56-310-180, Petrolina-Pe; **ANA VERENA RIBEIRO DE OLIVEIRA REIS**, brasileira, casada, pastora, portadora da RG 08190112599 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 968899775-72, residente e domiciliado rua São Paulo, 15, Dom Thomáz, CEP 48905-533, Juazeiro-Bahia; **SANDRA REGINA CARVALHO DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, pastora, portadora da RG 0516179942 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 494615675-53, residente e domiciliado rua Manoel Mesquita, 01, Cajueiro, CEP 48904-055, Juazeiro-Ba; **NELSON CARDOSO SOUZANETO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 060658925-21, residente e domiciliado rua Manoel Mesquita, 01, Cajueiro, CEP 48904-055, Juazeiro-Ba; **LUIZA BRENDA REIS DO CARMO**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora do RG 1517028299, inscrita no CPF sob o nº 072.694.355-02, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 17, João XXIII, CEP 48.900-290, Juazeiro-Bahia; **REBECA MARIANA RODRIGUES DE BRITO**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 2083213904, inscrita no CPF sob o nº 063.661.945-13, residente e domiciliado na Rua Eldorado, Santa Terezinha, CEP 48.904-329, Juazeiro-Bahia; **SANDRO ALAN GONCALVES DE BARROS**, brasileiro, funcionário público, portador do RG 0694245974, inscrito no CPF sob o nº 707.647.355-06, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 449, Santo Antônio, CEP 48.903-130, Juazeiro-Bahia; **NICOLLY KEMILLY DE SOUZA BRAZ**, brasileira, casada, atendente, portadora da RG 2073188834 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 860960655-46, residente e domiciliado rua Dom José Rodrigues, 75, Maringá, CEP 48.902-499, Juazeiro-Bahia; **YURI MATEUS DE SOUZA FERREIRA BRAZ**, brasileiro, casado,



identificador florestal, portador da RG 1198286008 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 077007675-05, residente e na rua Dom José Rodrigues, 75, Maringá, CEP 48.904-499, Juazeiro-Bahia; Que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, **FABIAN SILVA SOUZA**, que escolheu a mim **Rafaela Thaise Mota Alves** para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente, abriu reunião com oração. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO**, Sediada no endereço **rua Agostinha Vieira Gondim, 1813, Lomanto Junior, CEP 48905-533, Juazeiro/Ba**. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social e ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido por **NEUTON HENRIQUES DE VASCONCELOS JUNIOR** e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição que após a contagem dos votos, presenciada por todos, deu posse a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, que terão mandato de 04 (quatro) anos, com duração até 01.05.2028 e que ficaram assim constituídos: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: FABIAN SILVA SOUZA**, Brasileiro, casado, Pastor, portador do RG 0601044657 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 636.270.605-63, residente e domiciliado na rua Manoel Mesquita, 01 - Loteamento Morada do Rio, Bairro Cajueiro, CEP 48.904-055, Juazeiro-Bahia; **Vice-Presidente: NEUTON HENRIQUES DE VASCONCELOS JUNIOR**, Brasileiro, casado, Professor, portador do RG 1314966200 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 009.202.884-56, residente e domiciliado na rua Cristóvão Colombo, 150-A, Vila Debora, CEP 56.326-002, Petrolina/Pernambuco; **Diretor Secretário: DANIEL TENÓRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 1154705145, inscrito no CPF sob o nº 018.058.105-88, residente e domiciliado na rua José Dias de Oliveira, nº 276, CEP 56.310-746, Petrolina - Pernambuco. **Primeiro Gestor Financeiro: JOBSON DOS REIS SILVA**, brasileiro, casado, Pastor, portador da RG 897968379, inscrito no CPF sob o nº 941.848.795-00, residente e domiciliado, na rua São Paulo, 15, Dom Thomaz, CEP 48905-533, Juazeiro-Bahia; **Segundo Gestor Financeiro: EDMILSON ELIAS DA SILVA**, casado, contador, portador da RG 602208726 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 605.605.495-68, residente, na rua Pedro Silva Santana, 10, CEP 48904-231, Juazeiro - Bahia; O

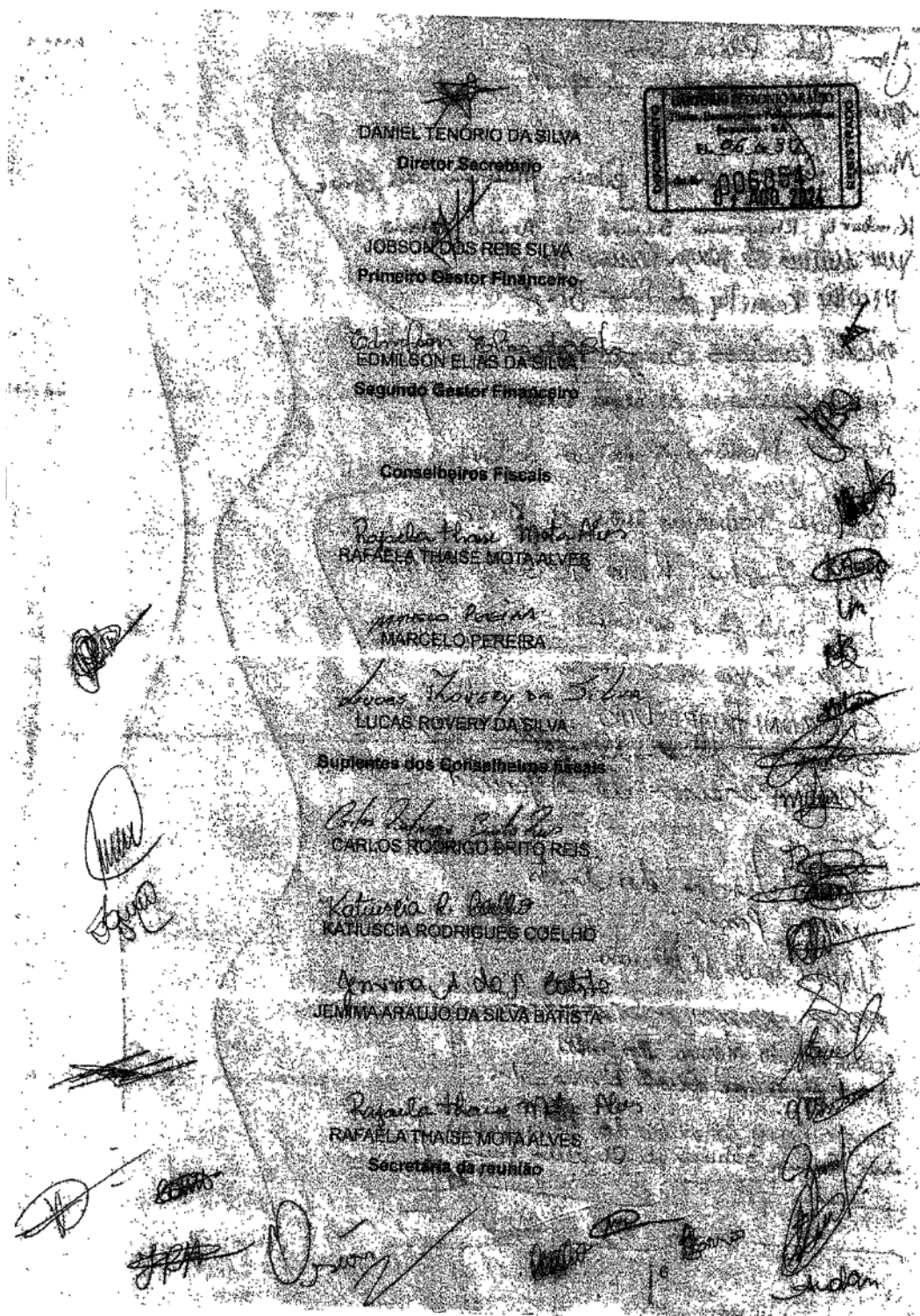


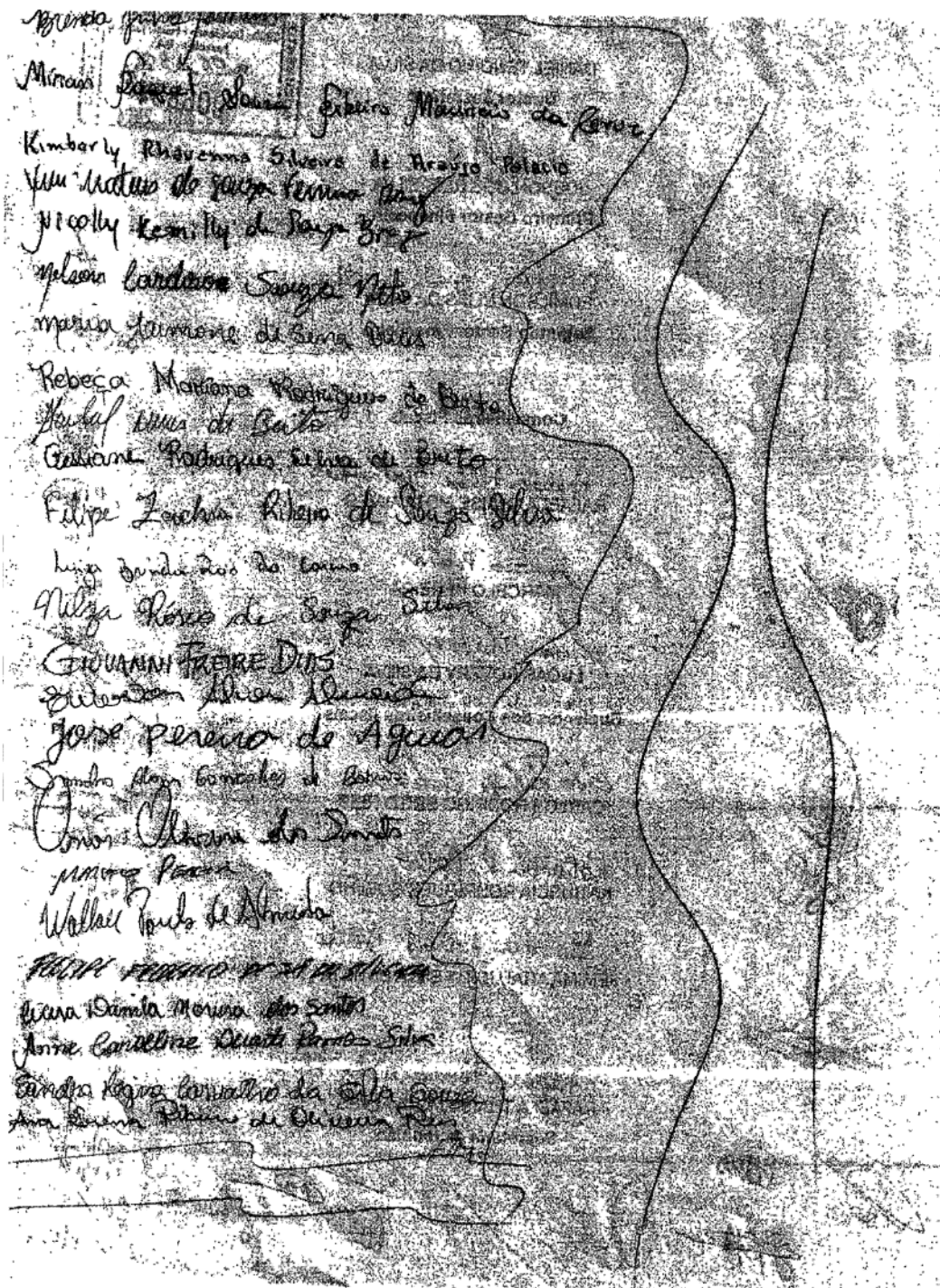
CONSELHO FISCAL: Conselheiros Titulares: **RAFAELA THAIS MOTA REIS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 13565897-74, inscrita no CFP nº 036.746.425-06, com registro OAB/BA sob nº 54.384, residente e domiciliada na Quadra D, nº 20, Bairro Castelo Branco, CEP 48906-628, Juazeiro-BA; **MARCELO PEREIRA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG 5885056 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 052.181.854-00, residente e domiciliado na rua Cabo Walter José de Moura, 40, Fernando Idalino, CEP 56.332-620, Petrolina-Pernambuco; **LUCAS ROVERY DA SILVA**, brasileiro, casado, escrevente, portador do RG 1169471366 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 059936294-44, residente e domiciliado na rua do Cajueiro, 173, cajueiro CEP 48.904-083, Juazeiro Ba; **Conselheiros Suplentes:** **KATIUSCIA RODRIGUES COELHO**, brasileira, casada, estudante, portadora do RG 1552813945 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 062364435-56, residente e domiciliado na rua Cristóvão Colombo, 150-A, Vila Debora, CEP 56.326-002, Petrolina- Pernambuco; **CARLOS RODRIGO BRITO REIS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 1169471366 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 067600955-70, residente e domiciliado na rua Santo Antônio, 14, Jardim das acácias, CEP 48.900-030, Juazeiro Ba; **JEMIMA ARAUJO DA SILVA BATISTA**, brasileira, casada, médica, portadora do RG 09931893.85, inscrita no CPF sob o nº 033351905-13, residente e domiciliado na Rua José Coelho Nogueira, CEP 56320 786, Petrolina-Pernambuco. E, por fim, passando a palavra para quem quisesse se manifestar, não existindo manifestação, após esse momento, como nada mais havia para ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Juazeiro, 01 de maio de 2024.

FABIAN SILVA SOUZA
Presidente

NEUTON HENRIQUES DE VASCONCELOS JUNIOR
Vice-presidente







Assinatura: [Assinatura]



29/08/2024, 14:58

about:blank

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.066.352/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2024
NOME EMPRESARIAL ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R AGOSTINHA VIEIRA GONDIM	NÚMERO 1813	COMPLEMENTO *****
CEP 48.904-377	BAIRRO/DISTRITO LOMANTO JUNIOR	MUNICÍPIO JUAZEIRO
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ONGALCANCESOCIAL@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 9123-4530
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/08/2024 às 14:57:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

ALCANCE SOCIAL

ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Sob a denominação de ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO — doravante denominada simplesmente ALCANCE SOCIAL, fica constituída uma instituição civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural, educativo, científico, assistencial filantrópico, de duração indeterminada, regida pelo Presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e foro no Município de Juazeiro/BA, localizada na **rua Agostinha Vieira Gondim, 1813, Lomanto Junior, CEP 48905-533, Juazeiro/Ba.**

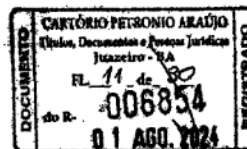
Parágrafo único - Poderá a ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO, a critério de sua Diretoria Executiva, instalar agências, escritórios ou representações em qualquer localidade, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins e/ou que tenham por finalidade dar apoio a ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO.

Art. 2º - A ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO tem por finalidade desenvolver projetos e atividades que tragam capacitação, recuperação, desenvolvimento, acolhimento e benefícios de qualquer outra natureza que venha proporcionar melhorias na qualidade de vida da sociedade em geral, a saber, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, proporcionando assim ações centradas na transformação social e na redefinição do caráter e papel do cidadão na sociedade.

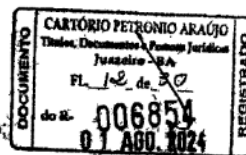
Parágrafo único - A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento das suas atividades, a ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO buscará a efetivação dos direitos da população em geral, que será assistida sem preconceito e não fará qualquer discriminação de ~~raça~~, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO terá um regimento interno que



ALCANCE SOCIAL



aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art 5º - A ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO se dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

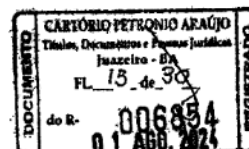
§ 1º - A ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações - depois de examinados e aprovados pela diretoria -, bem como firmar convênios - nacionais ou internacionais - com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos ou interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

§ 2º - Os serviços de educação ou saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviços ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º - A ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO para a consecução de suas finalidades poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. promoção da assistência social; CNAE 88.00-6-00
- II. promoção do voluntariado; CNAE 94.99-5-00
- III. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; CNAE 94.30-8-00
- IV. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; CNAEs 86.90-9-99 / 93.10-1-99
- V. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, por meio de capacitação e formação; CNAEs 85.99-6-04 / 85.99-6-99
- VI. Comércio Varejista de livros; CNAE 47.61-0-01
- VII. Lanchonetes casa de chá, sucos e similares CNAE 56.11-2-03
- VIII. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios e outros artigos usados CNAEs 47.81-4-00 / 4785-7-99

ALCANCE SOCIAL



Parágrafo único: Serão assegurados os seguintes direitos:

- I. produzir, publicar, editar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica, programas de rádio, televisão, internet e outros meios de comunicação;
- II. documentar e difundir todas as atividades com sua participação;
- III. distribuir e vender materiais da própria entidade ou terceiros;
- IV. celebrar atos formais de parceria, convênio, contratos, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismo e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I - Considerações Gerais

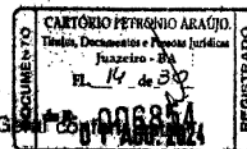
Art. 7º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza e que serão admitidos por decisão unânime da diretoria executiva, dentre pessoas idôneas que tenham pretensão de cumprir os requisitos e as finalidades estabelecidas neste estatuto e nos regimentos internos, devendo solicitar sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

§ 1º - É expressamente vedada a admissão de pessoas cujas manifestações ou ideias atentem contra os direitos humanos e o presente estatuto, tornando nula a filiação.

Art. 8º - Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) **associados fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) **associados efetivos:** os que integram o quadro oficial da ONG ALCANCE SOCIAL e forem admitidos, a critério da diretoria em Assembleia Geral;
- c) **associados colaboradores:** pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação Alcance Social, pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Assembleia Geral;

ALCANCE SOCIAL



d) **associado benemérito**: aqueles, aos quais, a Assembleia Geral, por distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

§ 1º - Os interessados em se associar a ONG ALCANCE SOCIAL, na categoria de sócio efetivo, apresentarão sua proposta à diretoria que por sua vez, analisará a proposta e dará o seu parecer.

§ 2º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

§ 3º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

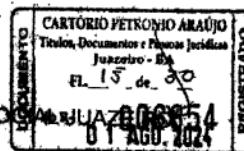
Art. 9º - São direitos dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. **sócios fundadores e/ou efetivos**: votar e ser votado, para participar de assembleia geral, participar das atividades de ONG ALCANCE SOCIAL, apresentar ideias e buscar a defesa de direitos pessoais ou de outrem configurados neste Estatuto.
- II. **sócio colaborador**: participar como ouvinte de assembleia geral bem como de forma voluntária dos projetos desenvolvidos pela ONG ALCANCE SOCIAL, visitar todas as instalações pertencentes à entidade, apresentar ideias a diretoria executiva para melhor desenvolvimento das atividades realizadas pela associação.
- III. **sócio benemérito**: participar de reuniões, assembleias gerais, solenidades realizadas pela entidade e apresentar ideias a diretoria executiva. Quando convocado, tem direito a voz e voto.

Art. 10 - São deveres de todos os associados.

- I. conduzir-se dignamente em sua vida particular e pública, evitando que o seu

ALCANCE SOCIAL



procedimento prejudique as finalidades da ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO

- II. Cooperar para o pleno desenvolvimento das atividades da associação e o cumprimento de suas finalidades;
- III. Comparecer as Assembleias Gerais quando convocados, participando e comprometendo-se com suas deliberações;
- IV. caso o associado efetivo ou fundador faltar duas assembleias seguidas, perde o direito de voto e só voltará a ter voz de voto quando ele prestar explicações ao presidente da ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO;
- V. caso o sócio efetivo ou fundador faltar três assembleias seguidas perderá a cadeira de sócio;
- VI. cumprir mandados recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;
- VII. Comunicar por escrito e antecipadamente a diretoria a mudança de domicílio;
- VIII. Respeitar e fazer cumprir o estatuto da ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

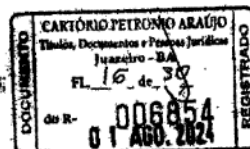
Art. 11 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos

- I. requerimento por escrito de associado;
- II. falta de pagamento da contribuição;
- III. superveniência de incapacidade civil;
- IV. falecimento;
- V. demissão.

§ 1º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse

- I. Violação do Estatuto Social;

ALCANCE SOCIAL



- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas sem justificação.

§ 2º - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. proceder com má administração de recursos;
- IV. infringir as demais normas previstas neste Estatuto, na lei e regimentos internos.

§ 3º Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

§ 4º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

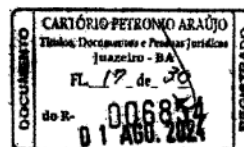
Art. 12 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Seção II

ALCANCE SOCIAL

Da Assembleia Geral



Art 13 - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

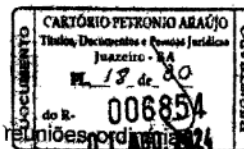
§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo presidente ou vice presidente, por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-lo.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. alterar o Estatuto Social.
- III. eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI. examinar e aprovar as contas anuais;
- VII. decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. decidir sobre a dissolução da Associação;
- X. aprovar o regimento interno;
- XI. decidir sobre admissão, afastamento ou desligamento de associados;
- XII. aprovar o regimento interno que disporá sobre as atividades e conceitos não disciplinados pelo estatuto;
- XIII. decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- XIV. decidir sobre a extinção da entidade;
- XV. decidir outros assuntos de interesse da Associação.

ALCANCE SOCIAL



Art. 16 - A Assembleia Geral fixará o número e data de suas reuniões durante o ano, podendo realizar tantas reuniões ordinárias durante o ano, podendo realizar tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

Art. 17 - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão, quando convocados:

- I. por decisão da diretoria
- II. por deliberação da Assembleia Geral;
- III. por requerimento dirigido a diretoria, por um quinto dos sócios fundadores e/ou efetivos
- IV. a pedido do Conselho Fiscal.

§ 1º - Nas reuniões extraordinárias somente serão tratados os assuntos para quais for convocada a Assembleia.

§ 2º - As atas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente, diretor secretário e outro membro da diretoria.

Art. 18 - A Assembleia Geral apenas poderá deliberar com "quórum" de no mínimo 1/5 de seus sócios de fundação e/ou efetivos em primeira convocação ou com qualquer número, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, exceto:

- I. para decidir acusação grave a diretoria;
- II. para deliberar sobre hipoteca, permuta ou alienação de imóveis;
- III. para reforma do presente estatuto, em reunião extraordinária com registro em ata.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e III deste artigo o "quórum" tanto na primeira como na segunda convocação, que deverá ter um intervalo mínimo de 07 (sete) dias, será de metade mais um dos associados com direito a voto.

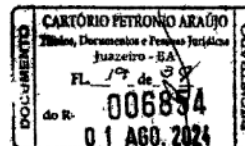
§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral serão regidas pelas regras parlamentares que constam no Regime Interno.

Art. 19 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

ALCANCE SOCIAL

Seção III

Da Diretoria Executiva



Art. 20 — A diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, será formada por Presidente, Vice-presidente, um diretor Secretário, dois gestores financeiros, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - a eleição da diretoria será por maioria absoluta dos associados com direito a voto na Assembleia Geral.

§2º - os membros da diretoria tomarão posse na Assembleia Geral.

§3º - o mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição, limitadas até três.

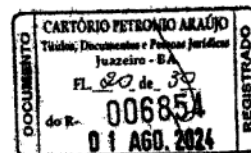
§4º - ocorrendo vacância de qualquer eletivo, o substituto, se houver, assumirá interinamente o cargo, sendo convocada reunião da Assembleia Geral para confirmá-lo ou eleger o novo ocupante, pelo restante do mandato.

§5º não havendo substituto, o cargo poderá ser exercido interinamente por um sócio benemérito indicado pelo Presidente da diretoria executiva, até que a Assembleia Geral se reúna e eleja um novo ocupante do mandato.

Art. 21 - Compete a Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- II. deliberar sobre a admissão e demissão de empregados;
- III. analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;
- IV. elaborar e executar programa anual de atividades;
- V. elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI. estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. prestar contas da administração, anualmente;

ALCANCE SOCIAL



- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. compor os órgãos auxiliares da administração;
- XI. decidir sobre admissão, afastamento ou desligamento de associados;

Art. 22 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário para de assuntos de interesse da ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO, mediante convocação do Presidente e em caso de ausência ou impedimento a convocação o será realizada pelo vice-presidente em exercício, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as decisões de caráter unânime contidas no presentes estatuto, sendo transcritas no livro de atas da diretoria.

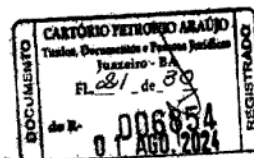
§ 1º - Os coordenadores dos Projetos ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO poderão tomar parte das reuniões a convite do presidente ou vice-presidente como assessores da diretoria sem direito a voto.

Art. 23 - Nenhum membro da diretoria, nesta qualidade, receberá, qualquer espécie de remuneração.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. convocar e presidir as reuniões da diretoria, Assembleia Geral, Órgãos Auxiliares da Administração e setores;
- IV. proferir voto de desempate nas decisões da diretoria e da Assembleia Geral;
- V. assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral e demais documentos;
- VI. submeter à decisão da diretoria, a seu exclusivo critério, assuntos que sejam de sua competência;
- VII. juntamente com o tesoureiro:
 - a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) assinar balancetes mensais e o balanço anual.
- VIII. juntamente com o tesoureiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) assinar escritura de compra e venda;

ALCANCE SOCIAL



b) aceitar doações com encargos onerosos;

c) alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta, bens da entidade.

IX. prestar relatórios a Assembleia Geral, na periodicidade que esta determinar;

X. zelar pela observância deste estatuto, do regimento interno e pelo fiel cumprimento das decisões da Assembleia Geral.

Art 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II. assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III. atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

I. dirigir e organiza os serviços de secretária e de administração de pessoal;

II. secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando-as com o presidente, vice-presidente, apresentando-as nas reuniões seguintes;

III. elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

IV. organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

V. manter atualizado o rol dos membros.

Art. 27- Compete aos gestores Financeiros:

I. orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando com o presidente;

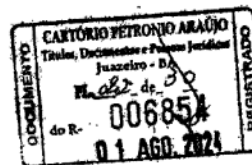
IV. apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V. autorizar e pagar despesas da entidade, com o visto do Presidente;

VI. apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e, dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua responsabilidade os livros

ALCANCE SOCIAL



e documentos necessários para esses fins;

- VIII. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX. manter depositado, em estabelecimento de crédito, todo numerário, salvo quantias destinadas pela diretoria a cobrir pequenas despesas.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos Suplentes eleitos pela Assembleia Geral para acompanhamento contábil da administração do patrimônio.

- I. O Conselho Fiscal será dirigido por um relator, eleito pelo próprio conselho, a quem caberá para reuniões periódicas;

- II. O Conselho Fiscal reunir-se-á regularmente, com intervalo máximo de 3 (três) meses a partir da data de sua eleição.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

examinar o balancete apresentado pelos Gestores financeiros, concedendo sua opinião;

- II. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

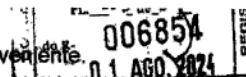
- III. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

- IV. verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

- V. expor A Assembleia Geral as irregularidades ou erros eventualmente encontrados, sugerindo medidas necessárias à sua correção;

- VI. propor à diretoria a convocação de reuniões conjuntas, a fim de tratar de assuntos de

sua competência, nos casos em que esta medida lhe pareça conveniente.



Parágrafo único - as contas da diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer ao conselho fiscal que em seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isto ocorra no primeiro trimestre seguinte;

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - A diretoria executiva da ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO poderá criar órgãos auxiliares da administração, tantos quantos se fizerem necessários para melhor desempenho de suas funções.

- I. uma vez criados, os órgãos auxiliares da administração, poderão a critério da diretoria Executiva ser reformulados ou extintos sem necessidade de votação;
- II. a organização os direitos, deveres e as atribuições dos órgãos auxiliares da administração, que se fizerem necessários, serão fixados no regimento interno;
- III. Ficam criados por meio desse estatuto os seguintes cargos:

a) Supervisor administrativo de projetos que tem como dever;

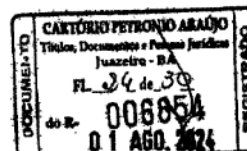
1. Liderar os projetos da ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO no planejamento e desenvolvimento de suas atividades;
2. Acompanhar diariamente e garantir o bom funcionamento dos projetos sociais da entidade;
3. Exigir dos coordenadores de cada projeto social da entidade o cumprimento do regimento interno, como relatórios mensais do desempenho dos projetos em execução.

b) Gerente administrativo que terá como dever:

1. Responsável pela gestão e organização das equipes de pessoas que estejam envolvidas com o funcionamento da entidade;
2. Supervisor de compras,
3. Auxiliar diretamente o supervisor administrativo em suas atividades.

c) Gestor de Captação de Recursos e Marketing que tem como dever:

ALCANCE SOCIAL



1. Responsável pela equipe de captadores de recursos;
 2. Responsável pela articulação de novas parcerias;
 3. Supervisor da equipe responsável pelo sócio colaborador;
 4. Desenvolver a parte comercial, planejamento, projetos e marketing;
- d) **Gestor contábil que tem como dever:**

Supervisionar as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislações pertinentes, dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO;

1. Preparar os balancetes mensais, o balanço anual e outros relatórios financeiros que forem solicitados;
2. Manter atualizado os contratos de empregados, como também voluntários e de prédios alugados pela entidade;

e) **Líderes de projetos que tem como dever:**

1. Responsável pela gestão e execução do projeto social sob sua responsabilidade;
2. Promover planejamento com sua equipe de trabalho quinzenalmente;
3. Prestar relatórios mensais ou sempre que solicitar ao supervisor administrativo;

Parágrafo único - a contratação e o estabelecimento do salário dos cargos serão por meio da diretoria executiva onde terá de respeitar a realidade de sua localidade de atuação.

CAPÍTULO V

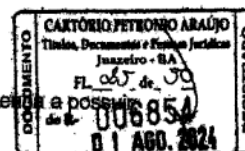
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 31 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional e/ou internacional.

Art. 32 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da ONG, provém de:

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a date stamp '14' and the name 'André'.]

ALCANCE SOCIAL



- I. receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II. de doações de qualquer natureza;
- III. de auxílios e subvenções que venha a receber espontaneamente de instituições, empresas, pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- IV. auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- V. verbas governamentais;
- VI. legados, títulos e outras rendas;
- VII. contribuições regulares de mantenedores
 - a) o exercício financeiro da ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;
 - b) na qualidade de mantedor estão aqueles que assumem o compromisso de contribuir regularmente para a manutenção da entidade, não tendo, nesta condição, direito a voto.
- VIII. rendimentos provenientes de serviços prestados e outras que vierem a ser estabelecidas. Rendimentos gerados por suas atividades e propriedades, inclusive marcas e patente.

Art. 33 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes e sua receita tem proveniência nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único: nenhum imóvel será adquirido, permutado, recebido em doação com encargos onerosos, alienado ou onerado, sem autorização da diretoria executiva previamente decidida pela assembleia geral.

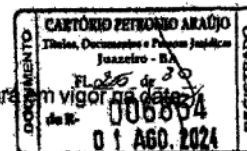
Art. 34 - As contribuições recebidas, de qualquer espécie, não poderão ser objeto de restituição, reivindicação patrimonial ou outra de qualquer espécie, mesmo em casos provenientes de associados ou desligados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da

ALCANCE SOCIAL



Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório;

Art. 36 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 37 - Dissolvida a associação, pagos todos os seus compromissos, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único — Não existindo no Município, no Estado, no Distrito federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

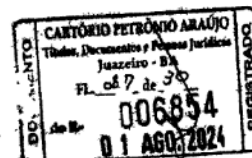
Art. 38 - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando a disposição para o exame de qualquer cidadão
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

ALCANCE SOCIAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 39 - É vedada a distribuição de lucro, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 40 - A ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Parágrafo único - Com propósito de manter sua total independência, a ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de quaisquer entidades com finalidades lucrativas ou promocionais.

Art. 41 - As relações da ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO com associações que agregam entidades congêneres será de cooperação, não lhe constituindo obrigação, suas deliberações.

Art. 42 - As questões que não puderem ser dirimidas mediante o disposto neste estatuto ou no regimento interno serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44 - Fica eleita a Comarca da cidade de Juazeiro - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Juazeiro, 01 de maio de 2024.

Fabian Silva Souza

FABIAN SILVA SOUZA
Presidente

Neuton Henriques de Vasconcelos Junior
NEUTON HENRIQUES DE VASCONCELOS JUNIOR
Vice-presidente



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 301/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Torna de Utilidade Pública Municipal, a Entidade sem fins lucrativos ‘ONG ALCANCE SOCIAL JUAZEIRO’*”, de iniciativa do Poder Legislativo, Projeto de Lei/Autógrafo nº 3.968, de 12 de março de 2025), tombada sob nº 3.256, de 19 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 19 de março de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal